



LEI Nº 9.828, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 - D.O. 22.11.12.

Autor: Poder Executivo

Poder Executivo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna ou externa, até o limite de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ Parágrafo único Os recursos decorrentes da operação serão aplicados na realização de Despesas de Capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Art. 2º A União atuará como garantidora da operação de crédito descrita no Art.1º e, como contragarantia, o Poder Executivo ficará obrigado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Arts. 155, 157 e 159, I, "a", II, e § 4º do Art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 03/1993 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhará para a Assembleia Legislativa o Plano de Trabalho com a especificação da aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de novembro de 2012.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.